



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.074 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
(Projeto de Lei n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA
PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariranha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal a ser concedida ao pregoeiro, que atuar nos processos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir função de pregoeiro, será o seguinte:

I- Pregoeiro: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º A gratificação somente será devida ao Pregoeiro, nos meses em que houver comprovada atuação em suas atribuições legais e com designação formal;

§ 2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como pregoeiro titular, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 3º O servidor nomeado como suplente de pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação relativa aos dias em que efetivamente substituir o membro titular.

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETORA DE FINANÇAS
